



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

30/11/2012
Turno Único

PROJETO DE LEI Nº 054 /2012

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIAL BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfinópolis, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Delfinópolis/MG, o Programa de Atendimento Social Básico, com a finalidade de assistir às famílias de baixa renda, através da concessão de benefícios eventuais para provimento das necessidades básicas do cidadão.

Art. 2º - Os benefícios eventuais são modalidades de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar, que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade **temporária**.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Das famílias Beneficiárias

del



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.664/0001-86
CEP 37910-000 - Delphinópolis - Minas Gerais

APROVADO

30/11/2012
Turno Único

Art. 3º - Farão jus aos benefícios eventuais as famílias, que:

- I- Comprovar renda per capita de até ½(meio) salário mínimo para no máximo 03(três) salários mínimos no total da renda familiar;
- II- Estar devidamente cadastrado no CRAS/PAIF;
- III- Comprovar residência no município;
- IV- Atender aos requisitos específicos de cada benefício.

§ 1º Considera-se família para os termos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Toda e qualquer concessão de benefício eventual será precedida de parecer técnico, elaborado por assistente social do Centro de Referência da Assistência Social, para constatar a situação de vulnerabilidade da família que receberá o benefício.

§ 3º - O (A) beneficiado (a) deverá comprovar residência no Município e estar devidamente cadastrado(a), conforme § 2º deste artigo.

Seção II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 4º - São considerados benefícios eventuais no âmbito municipal:

CAPITULO III

I- BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE

Art.6º - O benefício eventual por morte é constituído de auxílio funeral, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

del



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.004/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO
30/11/2012
Turno Único

Art. 7º - Poderão requerer o benefício, os membros da família beneficiária até o 2º grau de parentesco que:

- I- atender aos requisitos de que trata o Art. 3º;
- II- apresentar o Atestado de Óbito.

Art.8º - O valor do Benefício Eventual por Morte, a ser pago, será de até 1(um) salário mínimo vigente.

§ 1º - O benefício deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o falecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais que comprovem o gasto exclusivamente com serviço funerário.

§ 2º - Ocorrendo falecimento de mais de um membro familiar, o benefício será pago, na mesma proporção, a família beneficiária.

II- BENEFÍCIO EVENTUAL POR NATALIDADE

Art.9º - Consiste no fornecimento de enxoval do recém-nascido, cuja família esteja em situação de vulnerabilidade social, incluindo itens de vestuário e itens para o cuidado com o recém – nascido.

Art.10º - Poderão requerer o benefício:

- I- A gestante que comprovar ter feito as consultas de pré-natal e participar dos grupos de gestante dos PSFs(Programa Saúde da Família) de sua área;

§ 1º - A comprovação dos requisitos será através do cartão da gestante e/ou declaração do médico responsável pelo pré – natal e no caso da assiduidade nos grupos, pela (o) enfermeira(o) responsável pela unidade do PSF.

§ 2º - O Kit enxoval será entregue mediante a comprovação do Inciso I, do Art.8º, e ainda atender os requisitos que trata o Art.3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

30/11/2012
Turbo Único

§ 3º. A composição dos itens componentes de cada Kit será determinado pelo Departamento de Políticas de Assistência Social/Centro de Referência da Assistência Social e regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.11º - Após as comprovações o Kit enxoval será entregue a partir do 8º mês de gestão, podendo em casos de nascimento de crianças prematuras ser antes do 8º mês, mediante solicitação e comprovação médica.

Art.12º - Ocorrendo nascimento de mais de um membro familiar, o Kit será liberado, para cada um, à família beneficiária.

III- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art.12º - O auxílio alimentação será garantido através da concessão de cesta básica, emergencial a famílias de baixa renda em casos de desemprego, situação de miséria e calamidade pública;

§1º. O auxílio alimentação será de caráter temporário;

§2º. Não poderá exceder seis meses de auxílio no ano;

§3º. A composição dos itens componentes da cesta básica será determinado pelo Departamento de Políticas de Assistência Social / Centro de Referência da Assistência Social e regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Poderão requerer o benefício, o titular do cadastro, ou outro familiar de maior idade que conste no cadastro e ainda atender aos requisitos de que trata o Art. 3º.

IV-AUXÍLIO MORADIA.

Art.14º- Poderão requerer o benefício, o titular do cadastro, ou outro familiar de maior idade constante deste cadastro e ainda atender aos requisitos de que trata o Art. 3º.

akt



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais



Art.15º - O auxílio moradia se caracteriza em pecúnia para parte do pagamento do aluguel para as famílias que tenham sua integridade física ameaçada devido a sua residência própria apresentar riscos, situações de calamidade pública, (ambos mediante laudo da Engenharia) ou que a família esteja em situação de risco social – por apresentar problemas de saúde de seu(s) provedor(es) mediante apresentação de laudo médico.

Art.16º - O auxílio moradia deverá ser pago após o vencimento do aluguel, ou seja, após comprovadamente decorridos 30 (trinta) dias de ocupação do imóvel.

Art.17º - O auxílio moradia deverá ser de até ½ (meio) salário mínimo vigente e poderá cumular até 06 (seis) parcelas por cadastro ano.

V- AUXÍLIO TRANSPORTE.

Art.18º - Poderão requerer o benefício do auxílio transporte, o titular do cadastro, ou outro familiar de maior idade constante deste cadastro e ainda atender aos requisitos de que trata o Art. 3º.

Art.19º - Para garantir o acesso para a realização de intervenções junto ao INSS, documentação pessoal ou em casos judiciais.

Art. 20º - O auxílio transporte poderá ocorrer através do veículo e motorista da prefeitura ou em pecúnia fundamentada no valor da passagem mais ajuda de custo (para alimentação e/ou pernoite), sendo neste caso através de reembolso, ou ainda através de convênio.

VI- DOCUMENTAÇÃO PESSOAL

Art.21º. Consiste no auxílio para pagamento de taxas para a confecção de RG, CPF, bem como o pagamento de fotos 3 x 4 necessárias à regularização de documentos pessoais, viabilizando o exercício da cidadania à população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

APROVADO
30/11/2012
Torneio Único

Art.21º - Poderão requerer o benefício do auxílio documentação, o titular do cadastro, ou outro familiar de maior idade constante deste cadastro e ainda atender aos requisitos de que trata o Art. 3º.

Art.22º - O auxílio documentação poderá ocorrer através de convênios com órgãos de outras instâncias do poder público ou através de pecúnia, no valor das taxas vigentes no momento.

Art.23º - O auxílio documentação poderá ser cumulativo para qualquer membro familiar do cadastro beneficiado que dele necessitar.

VII- AUXÍLIO AO MIGRANTE ETINERANTE

Art.24º - O auxílio ao migrante etinerante será concedido ao andarilho que procurar por este auxílio.

Art.25º - O valor do auxílio deverá ser em pecúnia ou através de convênio, para garantir o transporte ao município mais próximo.

Art.26º - Poderá ser concedido também a ajuda de custo e pernoite para aqueles que necessitarem, após avaliação e laudo técnico da assistente social.

Art. 27º - Os benefícios previstos neste Capítulo serão concedidos, conforme o caso, nos limites da programação orçamentária do Município e/ou por repasses de recursos previamente destinados para esse fim, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, manterá cadastro atualizado dos beneficiários que estará permanentemente à disposição da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para acompanhamento e fiscalização, sendo preservado o sigilo profissional.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-96
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

30/11/2012
TURNO ÚNICO

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante decreto, caso necessário, a regulamentação para implementação do presente Programa.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 27 de novembro de 2012.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal de Delfinópolis/MG.